



## Associação Santamarense de Beneficência do Guarujá - Hospital Santo Amaro

**MISSÃO** – Ser um hospital geral e filantrópico, que presta serviços com qualidade e equidade para restabelecer a saúde e continuar a obra de Don domênico.  
**VISÃO** – Manter a sustentabilidade; desenvolvimento profissional contínuo; adequação tecnológica constante; estar entre as melhores opções hospitalares da Baixada Santista.  
**VALORES** – Respeitar as pessoas, trabalhar com transparência e profissionalismo, oferecer atendimento humanizado, acreditar e valorizar a capacidade de trabalho em equipe e respeitar o meio ambiente.



Utilidade Pública Federal 61.000 de 13.07.1967 Utilidade Pública Estadual "Decreto 43.929 de 06.04.1999" Utilidade Pública Municipal "Lei nº 863 de 23.09.1966"

### CONTRATO DE LOCAÇÃO DE CAÇAMBAS E RETIRADA DE ENTULHOS

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviço, celebram, de um lado a **ASSOCIAÇÃO SANTAMARENSE DE BENEFICÊNCIA DO GUARUJÁ**, associação civil de natureza beneficente e filantrópica - Mantenedora do Hospital Santo Amaro, inscrita no CNPJ/MF sob nº 48.697.338/0001-70, sediada na Rua Quinto Bertoldi, 40 - Vila Maia - Guarujá - SP, neste ato representado por seu Diretor Presidente **Dr. URBANO BAHAMONDE MANSO**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 11.733.088 e inscrito no CPF/MF sob nº 044.889.298-77, domiciliado na Rua Campos Sales, 299 - AP. 22 - Vila Julia - Guarujá - SP, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **BARRETO COMERCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO DE CACAMBA LTDA - ME.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.163.126/0001-63, com sede na Rua Cerqueira Cesar, 132 LOTE 10-B QUADRA 33 - Vila Aurea - Guarujá - São Paulo - SP, neste ato representada por **MARCO ANTONIO ALVES BARRETO**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 19382059 SSP/SP, e inscrito no CPF sob o nº 08459536807, domiciliado na Estrada Alexandre Miguez Rodrigues, nº80, Apt 182 - Jardim Las Palmas - Guarujá - São Paulo - SP, doravante designada **CONTRATADA**, ajustam e avençam entre si e dito na presença das testemunhas ao final consignadas, o presente contrato e na melhor forma de direito, as cláusulas a seguir:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui o objeto do presente contrato, a **Locação de Caçambas estacionárias com capacidade para 4,5 m3, para remoção de entulhos em geral com destinação final, por parte da CONTRATADA**, segundo descrições na cláusula segunda deste contrato.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O regime de execução deste contrato é o de produtividade, ou seja, a **CONTRATADA** obriga-se a executar os serviços aqui pactuados, de acordo com a demanda apresentada pela **CONTRATANTE**, cujos valores de pagamentos mensais serão calculados conforme tabela abaixo:

VALOR	LOCAÇÃO/SERVIÇO	PERÍODO P/ RETIRADA
R\$ 450,00 (unitário)	Caçamba estacionada	Semanal
Obs.: os preços para envio à terrestre ambiental, a <b>CONTRATADA</b> repassará à <b>CONTRATANTE</b> pelo valor da viagem.		

Para o cumprimento técnico dos serviços objeto deste contrato, a **CONTRATADA** deverá:

- 2.1 - Disponibilizar 01 (uma) caçamba de 4,5 m3;
- 2.2 - Retirar a caçamba ao ser acionado pela **CONTRATANTE**, sempre nos horários autorizados;
- 2.3 - Emitir OS (ordem de serviço) e entregar à **CONTRATANTE** sempre que retirar as caçambas, para controle, faturamento e emissão de nota fiscal mensal;
- 2.4 - Entregar a **CONTRATANTE** as guias de remessa dos resíduos entregues à Terrestre Ambiental, quando do descarte de plásticos, papelões e madeiras;
- 2.5 - Disponibilizar profissionais habilitados para esse tipo de manutenção e com vivência prática, para a correta execução dos serviços contratados, podendo ser proprietário, empregado da empresa, sócio, diretor ou profissional autônomo que presta serviço à **CONTRATADA** mediante contrato de prestação de serviços;

Contratante	Contratada	1ª Testemunha	2ª Testemunha



## Associação Santamarense de Beneficência do Guarujá - Hospital Santo Amaro

**MISSÃO** – Ser um hospital geral e filantrópico, que presta serviços com qualidade e equidade para restabelecer a saúde e continuar a obra de Don domênico.  
**VISÃO** – Manter a sustentabilidade; desenvolvimento profissional contínuo; adequação tecnológica constante; estar entre as melhores opções hospitalares da Baixada Santista.  
**VALORES** – Respeitar as pessoas, trabalhar com transparência e profissionalismo, oferecer atendimento humanizado, acreditar e valorizar a capacidade de trabalho em equipe e respeitar o meio ambiente.



Utilidade Pública Federal 61.000 de 13.07.1967 Utilidade Pública Estadual "Decreto 43.929 de 06.04.1999" Utilidade Pública Municipal "Lei nº 863 de 23.09.1966"

### CONTRATO DE LOCAÇÃO DE CAÇAMBAS E RETIRADA DE ENTULHOS – MARCO ANTONIO ALVES BARRETO- de: 29/01/2024

**2.6** – Respeitar fielmente as normas internas da **CONTRATANTE**;

**2.7** – Responsabilizar-se pelos encargos fiscais, sociais, comerciais e trabalhistas que lhe couberem, em razão do presente e decorrente de sua atividade em relação aos profissionais contratados ou que por qualquer forma venha a lhe prestar serviços, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, serão transferidos para a **CONTRATANTE**;

**2.8**– Planejar, organizar, supervisionar e controlar o serviço e o seu pessoal, do ponto de vista técnico, operacional e administrativo, tendo a responsabilidade de confeccionar relatórios gerenciais dos serviços realizados, de acordo com as solicitações e nunca se interferindo nas normas de conduta da **CONTRATANTE**;

**2.9** – Não será permitida a subcontratação ou terceirização do serviço objeto deste contrato;

### CLÁUSULA TERCEIRA – DATA E FORMA DE PAGAMENTO

A **CONTRATANTE** obriga-se a pagar o valor objeto deste contrato, no dia **30 (trinta) do mês subsequente ao da prestação dos serviços**, através de boleto bancário enviado mensalmente pela **CONTRATADA**.

**3.1** – A **CONTRATADA** emitirá e apresentará mensalmente a nota fiscal de prestação de serviços, contra a **CONTRATANTE**.

**3.2** – A não apresentação da devida nota fiscal de prestação de serviços do mês em questão, ou mesmo incorreções nela contidas, ensejará na prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponderem os atrasos.

**3.3**– A **CONTRATADA** declara ter ciência de que a **CONTRATANTE** trata-se de instituição filantrópica prestadora de serviços ao Sistema Único de Saúde – SUS através de contrato com a Prefeitura Municipal de Guarujá – PMG, ficando assim, à mercê de atrasos nos repasses das verbas públicas necessárias para o adimplemento dos valores previstos nesse contrato, e que o atraso dos repasses pela PMG impede a **CONTRATANTE** de pagar na data acordada, e que por conta disso, não se caracteriza atraso no pagamento contratual.

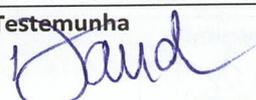
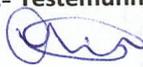
### CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

O prazo de vigência deste contrato será de 01 (hum) ano, com termo **inicial em 01/02/2024** e termo **final em 31/01/2025**.

### CLÁUSULA QUINTA – DA RENOVAÇÃO CONTRATUAL

O prazo mencionado na cláusula quarta será automaticamente renovado por prazo indeterminado caso haja o interesse entre ambas as partes.

**5.1** – Não havendo interesse de renovação por uma das partes, a parte desinteressada deverá formalizar sua intenção através de comunicado oficial, com 30 (trinta) dias antes do termo final em 31/01/2025.

Contratante 	Contratada 	1ª Testemunha 	2ª Testemunha 
--	---	---	--



## Associação Santamarense de Beneficência do Guarujá - Hospital Santo Amaro

**MISSÃO** – Ser um hospital geral e filantrópico, que presta serviços com qualidade e equidade para restabelecer a saúde e continuar a obra de Don domênico.

**VISÃO** – Manter a sustentabilidade; desenvolvimento profissional contínuo; adequação tecnológica constante; estar entre as melhores opções hospitalares da Baixada Santista.

**VALORES** – Respeitar as pessoas, trabalhar com transparência e profissionalismo, oferecer atendimento humanizado, acreditar e valorizar a capacidade de trabalho em equipe e respeitar o meio ambiente.



Utilidade Pública Federal 61.000 de 13.07.1967 Utilidade Pública Estadual "Decreto 43.929 de 06.04.1991" Utilidade Pública Municipal "Lei nº 863 de 23.09.1966"

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE CAÇAMBAS E RETIRADA DE ENTULHOS – MARCO ANTONIO ALVES BARRETO- de: 29/01/2024**

### **CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE CONTRATUAL**

Caso haja a renovação contratual, o valor mensal poderá ser negociado entre as partes, onde o valor a ser instituído deverá ser estabelecido através de índice de correção vigente e aceito de comum acordo, ou mesmo, percentual particular estabelecido entre ambos.

**6.1** – Os reajustes e seus respectivos índices hora pactuados, deverão ser suportados por Termo Aditivo a este Contrato.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços objeto deste contrato serão executados pela **CONTRATADA**, nas dependências da **CONTRATANTE**.

**7.1** – Neste ato, as caçambas locadas ficarão no estacionamento da **CONTRATANTE**, podendo o local ser alterado a qualquer tempo por livre escolha e conveniência da **CONTRATANTE**, sempre visando o melhor desempenho desta prestação e gestão interna do HSA.

**7.2** – Havendo a referida necessidade de mudança de local, a **CONTRATADA** deverá ser informada em tempo hábil para que sejam inspecionados o novo local para cumprimento das devidas adequações.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS EXECUTADOS**

A medição de que trata esta cláusula, é a da produtividade, sendo conferidas e validadas pelo setor de manutenção da **CONTRATANTE**, tendo como base, as OS's (orders de serviços) emitidas pela **CONTRATADA**, e calculadas conforme tabela de valores da cláusula segunda deste contrato, que após fechamento do mês, receberá a devida nota fiscal por parte da **CONTRATADA**.

**8.1** – A quantidade de caçambas especificadas neste contrato é para atendimento operacional da **CONTRATANTE**. Para os casos em que a **CONTRATANTE** tiver a necessidade de mais caçambas por conta de demolições e reformas de "grande monta", será discutido previamente com a **CONTRATADA**, para que se determine preço por empreitada global para esses casos específicos.

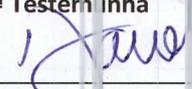
### **CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DA QUANTIDADE DOS SERVIÇOS CONTRATADOS**

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou reduções de caçambas e remoções de entulhos que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo da **CONTRATANTE**.

**9.1** – Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada por meio de Termo Aditivo ao presente Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RETENÇÕES E OBRIGAÇÕES FISCAIS**

A **CONTRATADA** desde já fica ciente de que a **CONTRATANTE** sempre fará as devidas retenções dos impostos inerentes à prestação desses serviços, de acordo com a legislação vigente.

<b>Contratante</b> 	<b>Contratada</b> 	<b>1ª Testemunha</b> 	<b>2ª Testemunha</b> 
---	--	--	---



## Associação Santamarense de Beneficência do Guarujá - Hospital Santo Amaro

**MISSÃO** – Ser um hospital geral e filantrópico, que presta serviços com qualidade e equidade para restabelecer a saúde e continuar a obra de Don Domênico.  
**VISÃO** – Manter a sustentabilidade; desenvolvimento profissional contínuo; adequação tecnológica constante; estar entre as melhores opções hospitalares da Baixada Santista.  
**VALORES** – Respeitar as pessoas, trabalhar com transparência e profissionalismo, oferecer atendimento humanizado, acreditar e valorizar a capacidade de trabalho em equipe e respeitar o meio ambiente.



Utilidade Pública Federal 61.000 de 13.07.1967 Utilidade Pública Estadual "Decreto 43.929 de 06.04.1999" Utilidade Pública Municipal "Lei nº 863 de 23.09.1966"

### CONTRATO DE LOCAÇÃO DE CAÇAMBAS E RETIRADA DE ENTULHOS – MARCO ANTONIO ALVES BARRETO- de: 29/01/2024

**10.1** – A **CONTRATADA** em cumprimento das legislações fiscais e tributárias vigentes nas esferas governamentais, deverá encaminhar à **CONTRATANTE**, sempre que solicitado, documentos, declarações ou guias de recolhimento para a comprovação das responsabilidades acessórias estipuladas, devendo a **CONTRATADA** mantê-lo sob sigilo e arquivo para eventuais fiscalizações e comprovação de sua co-responsabilidade.

**10.2** – A **CONTRATADA** em cumprimento das legislações trabalhistas e sociais, caso tenha cessão de mão de obra, deverá apresentar à **CONTRATANTE**, sempre que solicitada, os comprovantes de pagamentos de salários, apólices de seguro contra acidente de trabalho, quitação de suas obrigações trabalhistas, previdenciárias relativas aos seus empregados que prestam ou tenham prestado serviços por força deste contrato;

**10.3** – A **CONTRATADA** deverá sempre se adequar e cumprir com as posturas deste Município, e sob as suas custas deverá obter todas as autorizações, licenças e alvarás que forem eventualmente necessários para o exercício de sua atividade, bem como as disposições legais Estaduais e Federais que interfiram na execução dos serviços, sendo de sua exclusiva responsabilidade por eventuais infrações e respectivas multas.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DOS SERVIÇOS

A **CONTRATANTE** exercerá a fiscalização dos serviços de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do objeto contratado, podendo ainda realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela **CONTRATADA**, efetuando avaliação periódica.

**11.1** – Será designado pela **CONTRATANTE**, um responsável para o acompanhamento e atestação dos serviços prestados pela **CONTRATADA**.

**11.2** – A fiscalização dos serviços pela **CONTRATANTE** não exclui, nem reduz a completa responsabilidade da **CONTRATADA** pela inobservância de qualquer obrigação assumida, e ainda, não eximindo a responsabilidade que assumiu no tocante à boa qualidade de seus serviços.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

É vedada, sob qualquer modalidade à **CONTRATADA**, a subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, sua cessão ou transferência total ou parcial, bem como, a fusão, cisão ou incorporação, sob pena de imediata rescisão contratual, sem qualquer espécie de indenização.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Para que este contrato seja executado com eficácia e qualidade e ainda atinja o fim que se destina, A **CONTRATADA** além das responsabilidades e condições exigidas já estabelecidas em cláusulas próprias deste instrumento, ainda tem as seguintes obrigações:

**13.1** – Designar por escrito prepostos (caso necessite, com poder para atendimento de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato (caso ocorra a necessidade de enviar outra empresa prestadora para socorro momentâneo);

**13.2** – Responsabilizar-se pelo seguro de vida de seus trabalhadores, ações que por ventura venham ter no âmbito cível, criminal ou trabalhista, dissídios coletivos, bem como, pelo cumprimento das normas legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, e as normas internas de segurança e medicina do trabalho, resultantes da execução deste contrato, sem a transferência de qualquer ônus à **CONTRATANTE**;

Contratante	Contratada	1ª Testemunha	2ª Testemunha



## Associação Santamarense de Beneficência do Guarujá - Hospital Santo Amaro

**MISSÃO** – Ser um hospital geral e filantrópico, que presta serviços com qualidade e equidade para restabelecer a saúde e continuar a obra de Don domênico.  
**VISÃO** – Manter a sustentabilidade; desenvolvimento profissional contínuo; adequação tecnológica constante; estar entre as melhores opções hospitalares da Baixada Santista.  
**VALORES** – Respeitar as pessoas, trabalhar com transparência e profissionalismo, oferecer atendimento humanizado, acreditar e valorizar a capacidade de trabalho em equipe e respeitar o meio ambiente.



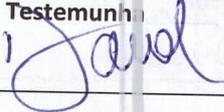
Utilidade Pública Federal 61.000 de 13.07.1967 Utilidade Pública Estadual "Decreto 43.929 de 06.04.1999" Utilidade Pública Municipal "Lei nº 863 de 23.09.1966"

### CONTRATO DE LOCAÇÃO DE CAÇAMBAS E RETIRADA DE ENTULHOS – MARCO ANTONIO ALVES BARRETO- de: 29/01/2024

- 13.3** – Obedecer na execução e desenvolvimento do seu trabalho a toda a legislação vigente e, em especial, às determinações da Lei Federal 6.514, de 22 de dezembro de 1977, regulamentada pela portaria nº 3.214, de 08 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho e suas alterações futuras, além das normas e procedimentos internos da **CONTRATANTE**, das normas de engenharia de segurança, medicina e meio ambiente do trabalho aplicáveis à execução específica da atividade, apresentando, quando solicitado, cópias do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO e Programa de Prevenção dos Riscos Ambientais – PPRA, de acordo com as Normas Regulamentadoras nº 07 e 09, respectivamente da Portaria nº 3.214, de 08 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho e da Previdência Social, conforme determina a Lei Federal nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977, e instalando e mantendo os Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (SESMT) e Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA, considerando o número total de trabalhadores nos serviços, para o fiel cumprimento da legislação em vigor;
- 13.4** – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização da **CONTRATANTE**, inclusive em ações judiciais, cabendo direito de regresso à **CONTRATANTE** em reparação de condenações judiciais, honorários advocatícios e demais despesas processuais;
- 13.5** – Manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições e a qualificação exigidas, apresentando à **CONTRATANTE**, inclusive, a licença de funcionamento correspondente a cada exercício;
- 13.6** – Manter pessoal em número suficiente, de forma a cumprir as obrigações assumidas, exercendo sobre eles o controle sobre a assiduidade e a pontualidade;
- 13.7** – Manter a disciplina entre os seus empregados, aos quais será expressamente vedado o uso de qualquer bebida alcoólica ou uso de qualquer substância tóxica ou ilícita, bem como, durante a jornada de trabalho, desviar a atenção do serviço;
- 13.8** – Substituir qualquer integrante de sua equipe cuja permanência nos serviços for julgada inconveniente, no prazo que for determinado;
- 13.9** – Manter seu pessoal uniformizado, identificando-o por meio de crachás, com fotografia recente, e fornecendo-lhe os Equipamentos de Proteção Individual – EPI's;
- 13.10** – Instruir os seus empregados quanto à prevenção de incêndios nas áreas da **CONTRATANTE**;
- 13.11** – Dar ciência imediata e por escrito à **CONTRATANTE** sobre qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
- 13.12** – Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre seus serviços;
- 13.13** – Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus funcionários acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados;
- 13.14** – Re-executar serviços sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, quando estiverem em desacordo com técnicas e procedimentos aplicáveis aos mesmos;
- 13.15** – Responder à **CONTRATANTE** pelos danos ou avarias causados por seus empregados e encarregados ao patrimônio do **CONTRATANTE**, especialmente em equipamentos, materiais, aparelhos eletro-eletrônicos ou mesmo ao patrimônio de terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no exercício de suas atividades.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DEMAIS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Além das responsabilidades já estabelecidas neste contrato, a **CONTRATANTE** deverá:

Contratante 	Contratada 	1ª Testemunha 	2ª Testemunha 
--	---	---	--



## Associação Santamarense de Beneficência do Guarujá - Hospital Santo Amaro

**MISSÃO** – Ser um hospital geral e filantrópico, que presta serviços com qualidade e equidade para restabelecer a saúde e continuar a obra de Don domênico.

**VISÃO** – Manter a sustentabilidade; desenvolvimento profissional contínuo; adequação tecnológica constante; estar entre as melhores opções hospitalares da Baixada Santista.

**VALORES** – Respeitar as pessoas, trabalhar com transparência e profissionalismo, oferecer atendimento humanizado, acreditar e valorizar a capacidade de trabalho em equipe e respeitar o meio ambiente.



Utilidade Pública Federal 61.000 de 13.07.1967 Utilidade Pública Estadual "Decreto 43.929 de 06.04.1999" Utilidade Pública Municipal "Lei nº 863 de 23.09.1966"

### CONTRATO DE LOCAÇÃO DE CAÇAMBAS E RETIRADA DE ENTULHOS – MARCO ANTONIO ALVES BARRETO- de: 29/01/2024

- 14.1 – Disponibilizar local adequado (ambiente) para a realização dos serviços objeto deste contrato;
- 14.2 – Facilitar por todos os meios, o exercício das funções da **CONTRATADA**, dando-lhe acesso às suas instalações, promovendo o bom entendimento entre seus servidores e os empregados da **CONTRATADA**;
- 14.3 – Prestar aos empregados da **CONTRATADA**, informações e esclarecimentos que eventualmente sejam solicitados e que digam respeito à natureza dos serviços contratados;
- 14.4 – Garantir o acesso ao local após a chegada da **CONTRATADA**, para efetuar a remoção e troca das caçambas;
- 14.5 – Não interferir ou permitir em qualquer hipótese, que terceiros e não autorizados executem os serviços objeto deste contrato, durante a vigência deste;
- 14.6 – Não despejar nas caçambas, lixos domésticos, hospitalares, lixos contaminados e infectantes.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO MEIO DE COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

As partes pactuam e aceitam que as comunicações e/ou notificações devem ser sempre formalizadas por escrito e entregues por meio dos correios (sedex com AR), em mãos na sede de cada empresa, ou ainda, no endereço de e-mail de cada representante.

15.1 – Para a entrega de qualquer comunicação à **CONTRATANTE**, protocolar na sala da Diretoria Técnica/Clinica, e caso de envio por e-mail utilizar: [manutenção@hsamaro.org.br](mailto:manutenção@hsamaro.org.br).

15.2 – Visando a segurança do paciente e estabilidade dos serviços, qualquer paralização pela **CONTRATADA**, seja qual for o motivo, deverá ser arunciada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE DIANTE DA LGPD

Quanto à Proteção de Dados – em especial à Lei Nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, as partes por si e por seus funcionários, prestadores e representantes em qualquer nível e esfera, obrigam-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre a proteção de dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, além das demais normas e políticas de proteção de dados que serão envolvidos da presente relação.

Quanto ao manuseio dos dados as partes deverão:

16.1 - Tratar os dados pessoais dos pacientes a que tiver acesso, de acordo com as instruções contidas na presente Lei, formalizando o fato imediatamente um ao outro, quando da ocorrência de inconformidades;

16.2 - Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados, contra acessos não autorizados, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida;

16.3 - Garantir, por si, ou há quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos eles e sem exceção, que venham lidar com os dados pessoais dos pacientes sob sua responsabilidade, que assinem Acordos de Confidencialidade, e que mantenham todos os Dados Pessoais estritamente sob confidencialidade, e que sobre hipótese alguma, não os utilizem para outros fins, com exceção da prestação dos serviços aos pacientes, e que ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados;

16.4 - Respeitar os dados pessoais dos pacientes, não podendo revelar a terceiros sob hipótese alguma, com exceção dos permitidos em Lei, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos,

Contratante	Contratada	1ª Testemunha	2ª Testemunha



**Associação Santamarenses de Beneficência do Guarujá - Hospital Santo Amaro**

**MISSÃO** – Ser um hospital geral e filantrópico, que presta serviços com qualidade e equidade para restabelecer a saúde e continuar a obra de Don domênico.  
**VISÃO** – Manter a sustentabilidade; desenvolvimento profissional contínuo; adequação tecnológica constante; estar entre as melhores opções hospitalares da Baixada Santista  
**VALORES** – Respeitar as pessoas, trabalhar com transparência e profissionalismo, oferecer atendimento humanizado, acreditar e valorizar a capacidade de trabalho em equipe e respeitar o meio ambiente.



Utilidade Pública Federal 61.000 de 13.07.1967 Utilidade Pública Estadual "Decreto 43.929 de 06.04.1999" Utilidade Pública Municipal "Lei nº 853 de 23.09.1966"

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE CAÇAMBAS E RETIRADA DE ENTULHOS – MARCO ANTONIO ALVES BARRETO- de: 29/01/2024**

compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações;

**16.5** - A parte infratora será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta a outra parte e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento de qualquer das cláusulas previstas nesta cláusula, quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS PRÁTICAS DE COMPLIANCE**

A **CONTRATADA** declara, sob as penas da lei, não haver, até a presente data, qualquer impedimento a presente contratação ou mesmo à execução de alguma cláusula ou condição do instrumento ora pactuado.

**17.1** – Declara ainda, por si, por seus empregados, sócios, colaboradores, terceiros contratados e fornecedores, estar em plena conformidade com as leis e regulamentos de anticorrupção, incluindo, mas não se limitando, à legislação nacional específica e às Convenções e Pactos internacionais dos quais o Brasil seja signatário, sobre o combate à corrupção;

**17.2** – Endossa todas as leis, normas, regulamentos e políticas relacionados ao combate à corrupção, obrigando-se a abster-se de qualquer atividade ou ato que constitua violação às referidas disposições bem como das quais a **CONTRATANTE** seja signatária;

**17.3** – A **CONTRATADA** por si, por seus administradores, diretores, empregados, terceiros contratados e agentes, bem como por sócio que venha a agir em seu nome, se obriga a conduzir suas práticas comerciais durante toda a vigência deste instrumento de forma ética e em conformidade com as normas aplicáveis;

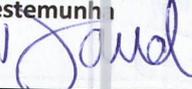
**17.4** – A **CONTRATADA** por si, por seus empregados, sócios, colaboradores, terceiros contratados e fornecedores, não deve, direta ou indiretamente, dar, oferecer, pagar, promover pagar, autorizar o pagamento de qualquer importância em dinheiro, ou mesmo qualquer coisa de valor, benefício, doação, vantagem a qualquer autoridade, consultor, representante, parceiro, ou quaisquer terceiros com a finalidade de influenciar quaisquer atos ou decisões do agente de governo ou para assegurar qualquer vantagem indevida;

**17.5** – A **CONTRATADA** declara que não pratica e se obriga a não praticar quaisquer atos que violem a lei anticorrupção, concordando em fornecer prontamente, sempre que solicitada, evidência de que está atuando diligentemente na prevenção de práticas que possam violar as leis anticorrupção;

**17.6** – A **CONTRATADA** obriga-se a manter seus livros, registros, contas e documentos contábeis organizados e precisos, assegurando-se de que nenhuma transação seja mantida fora de seus livros e que todas as transações sejam devidamente registradas e documentadas;

**17.7** – A **CONTRATADA** concorda que a **CONTRATANTE** terá o direito de, sempre que julgar necessário, com auxílio de auditores, auditar todos os livros, registros, contas e documentações de suporte para verificar o cumprimento de quaisquer leis anticorrupção aplicáveis, sendo que a **CONTRATADA** se compromete a cooperar totalmente com qualquer auditoria ou solicitação de documentos. Estando ciente ainda de que, independentemente de quaisquer investigações ou processos terem sido iniciados pelas autoridades, caso surjam denúncias ou indícios razoavelmente fortes de que houve violação a lei anticorrupção, a **CONTRATANTE** terá o direito de suspender ou rescindir o contrato, sem prejuízo da multa pela rescisão;

**17.8** – A **CONTRATADA** compromete-se a praticar a governança corporativa de modo a dar efetividade ao cumprimento das obrigações contratuais em observância à legislação aplicável.

 Contratante	 Contratada	 1ª Testemunha	 2ª Testemunha
--	---	---	--

	<p align="center"><b>Associação Santamarense de Beneficência do Guarujá - Hospital Santo Amaro</b></p> <p><b>MISSÃO</b> – Ser um hospital geral e filantrópico, que presta serviços com qualidade e equidade para restabelecer a saúde e continuar a obra de Don domênico.</p> <p><b>VISÃO</b> – Manter a sustentabilidade; desenvolvimento profissional contínuo; adequação tecnológica constante; estar entre as melhores opções hospitalares da Baixada Santista.</p> <p><b>VALORES</b> – Respeitar as pessoas, trabalhar com transparência e profissionalismo, oferecer atendimento humanizado, acreditar e valorizar a capacidade de trabalho em equipe e respeitar o meio ambiente.</p>	
---	---	---

Utilidade Pública Federal 61.000 de 13.07.1967 Utilidade Pública Estadual "Decreto 43.929 de 06.04.1999" Utilidade Pública Municipal "Lei nº 863 de 23.09.1966"

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE CAÇAMBAS E RETIRADA DE ENTULHOS – MARCO ANTONIO ALVES BARRETO- de: 29/01/2024**

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos que porventura estiverem omissos neste contrato, serão regidos de acordo com a legislação em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS SANÇÕES**

Fica desde já convencionado entre as partes, uma multa correspondente ao valor de 10 (dez) por cento sobre o faturamento bruto médio dos últimos 06 (seis) meses, na qual incorrerá a parte que infringir qualquer cláusula ou condições deste.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

Considerar-se-á rescindido o presente contrato independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, caso ocorra dissolução, decretação de falência ou instauração de insolvência civil ou liquidações judiciais de ambas as partes.

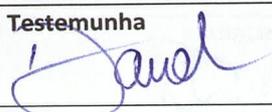
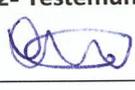
Este contrato ainda poderá ser rescindido unilateralmente por qualquer uma das partes sem motivo, somente após o primeiro ano contratual, mediante pré-manifestação por escrito dando a outra parte antecedência de 30 dias, ou rescindido por opção entre as partes e em prazo a ser estabelecido, sem qualquer ônus/penalidade para as partes. A qualquer tempo, pelos motivos abaixo:

Ainda em reconhecimento dos direitos de ambas as partes, a inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme motivos abaixo:

- 20.1 – O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- 20.2 – O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- 20.3 – A lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da execução do serviço, nos prazos estipulados;
- 20.4 – O atraso injustificado no início do serviço;
- 20.5 – A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;
- 20.6 – O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 20.7 – O cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- 20.8 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- 20.9 – A **CONTRATADA** reconhece, desde já, os direitos da **CONTRATANTE** nos casos de rescisão administrativa, não gerando direito a indenização.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO**

Caso surjam controvérsias oriundas deste contrato e não sejam resolvidas na esfera administrativa, as partes elegem o Foro da Comarca de Guarujá/SP, para nele serem dirimidas, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

<p>Contratante</p> 	<p>Contratada</p> 	<p>1ª Testemunha</p> 	<p>2ª Testemunha</p> 
--	---	---	--



**Associação Santamarense de Beneficência do Guarujá - Hospital Santo Amaro**

**MISSÃO** – Ser um hospital geral e filantrópico, que presta serviços com qualidade e equidade para restabelecer a saúde e continuar a obra de Don domênico.  
**VISÃO** – Manter a sustentabilidade; desenvolvimento profissional contínuo; adequação tecnológica constante; estar entre as melhores opções hospitalares da Baixada Santista.  
**VALORES** – Respeitar as pessoas, trabalhar com transparência e profissionalismo, oferecer atendimento humanizado, acreditar e valorizar a capacidade de trabalho em equipe e respeitar o meio ambiente.



Utilidade Pública Federal 61.000 de 13.07.1967 Utilidade Pública Estadual "Decreto 43.929 de 06.04.1999" Utilidade Pública Municipal "Lei nº 863 de 23.09.1966"

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE CAÇAMBAS E RETIRADA DE ENTULHOS – MARCO ANTONIO ALVES BARRETO- de: 29/01/2024**

E por estarem assim justos e contratados, assinam as partes o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, a tudo presentes e que de tudo dão fé, destinando-se uma via para cada uma das partes.

**Guarujá, 29 de janeiro de 2024**

**ASSOCIAÇÃO SANTAMARENSE DE BENEFICÊNCIA DE GUARUJÁ  
CONTRATANTE**

**BARRETO COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO DE CACAMBA  
LTDA – ME  
CONTRATADA**

1º Testemunha  
Nome: **DAVID R. WELLO**  
RG.: **20.825.588-0**

2º Testemunha  
Nome: **Everton Barreto**  
RG.: **29.607.842-06**



